



Ministério de Minas e Energia

# MECANISMOS DE COMPENSAÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA DEVIDO À EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO DA CAMADA PRÉ-SAL

**José Botelho Neto**

Diretor de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

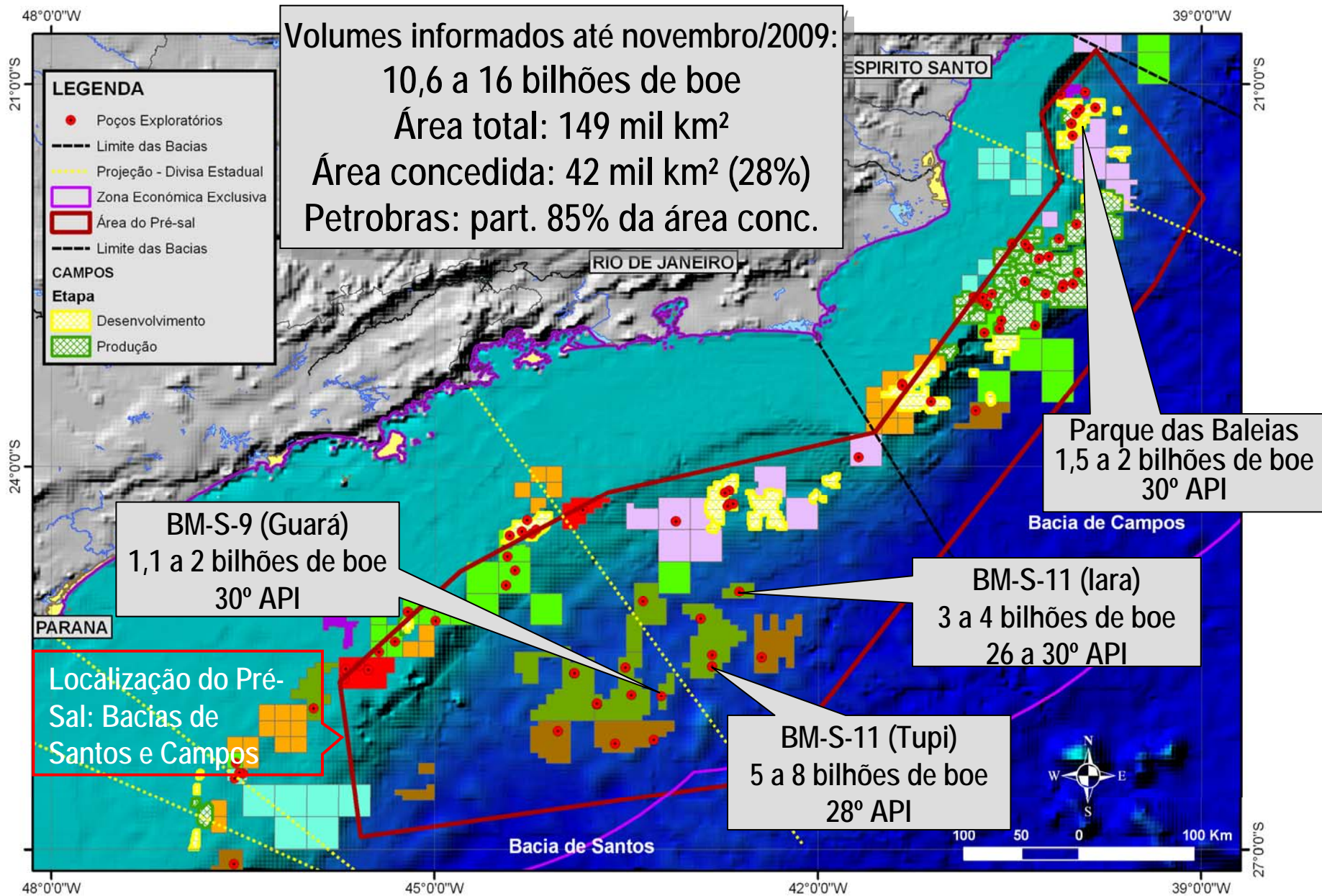
**Novembro / 2009**

# SUMÁRIO

- Introdução
- Regime de Concessão
- Regime de Partilha da Produção
- Outras Iniciativas
- Licenciamento Ambiental

# INTRODUÇÃO

# Volumes recuperáveis estimados das descobertas no Pré-Sal



# VOLUMES DE CO2 NO PRÉ-SAL DESCOBERTA DE TUPI

- ✓ Volumes de CO2 no TLD de Tupi = 8 a 12% (dados preliminares)
  - Média Nacional = 4%
  - Campo de Jubarte = 0% (Pós-Sal); 3,5% (Pré-Sal)
- ✓ Em estudo: mecanismos de captura e reinjeção do CO2 associado às ocorrências petrolíferas do Pré-Sal, inclusive como forma de aumentar a produtividade dos poços.

# CONCESSÃO

✓ O Brasil já possui diversos instrumentos para financiamento de ações voltadas à preservação ambiental;

# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL: regras atuais de distribuição

DISTRIBUIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS - ART. 50, LEI DO PETRÓLEO (terra ou plataforma continental)		
MME	40%	28% Serviços de geologia e geofísica aplicados a prospecção de comb. Fósseis - c/ ANP
		6% estudos de planejamento da expansão do sistema energético
		6% estudos e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional
<b>MMA</b>	<b>10%</b>	<b>Estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo</b>
ESTADO	40%	Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção
MUNICÍPIO	10%	Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

DESTINAÇÃO DA PE EM 2008 - Lei nº 9478/07:

**MMA – R\$ 1,4 bilhão**

Fonte: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL: regras atuais de distribuição

✓ **DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES - ART. 48, LEI DO PETRÓLEO + ART. 7º, LEI 7990/89**

**PARCELA = MÍNIMO 5% (TERRA)**

100% ESTADOS E MUNICÍPIOS

**PARCELA = MÍNIMO 5% (PLATAFORMA CONTINENTAL)**

80% ESTADOS E MUNICÍPIOS

20% MARINHA - fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas = 1%

✓ **DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES - ART. 49, LEI DO PETRÓLEO**

**PARCELA > 5% (TERRA)**

75% ESTADOS E MUNICÍPIOS

25% Ministério de Ciência e Tecnologia - financiamento de pesquisas ind. Petróleo, GN e biocom, petroquímica

**PARCELA > 5% (PLATAFORMA CONTINENTAL)**

60% ESTADOS E MUNICÍPIOS

15% MARINHA - fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas

**25% Ministério de Ciência e Tecnologia - financiamento de pesquisas ind. Petróleo, GN e biocom, petroquímica \***

- \* Os recursos destinados ao MCT podem ser usados para financiar pesquisas em eficiência energética, captura de CO2, redução de emissões, etc.

DESTINAÇÃO DOS ROYALTIES EM 2008:

**MCT – R\$ 1,3 bilhão**

Fonte: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL: Proposta PL 2223/2007 – FNMC

- ✓ Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à **mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.**
- ✓ Define que uma das fontes de recursos do FNMC será:
  - até 60% (sessenta por cento) dos recursos de PARTICIPAÇÃO ESPECIAL (inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478/1997) destinado ao MMA;

# PARTILHA

- ✓ PL 5938/2009 – Institui o Modelo de Partilha
- ✓ PL 5940/2009 – Cria o Fundo Social - FS;

# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL: Proposta PL 5938/2009 (Regime de Partilha)

- ✓ Emenda nº 2 do Relator, inclui a previsão de pagamento de royalties no regime de partilha (15%);
- ✓ Prevê ainda que uma parcela de **3%** desses royalties seja destinada à constituição de um fundo especial, a ser criado por lei, para **o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.**

# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL: Proposta PL 5940/2009 (Fundo Social)

- ✓ O art. 3º do PL 5417/2006 define que constituem recursos do Fundo Social, dentre outros:
  - parcela dos royalties que cabe a União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha da produção, na forma do regulamento;
  - os royalties e a participação especial dos blocos do pré-sal já licitados destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- ✓ Altera os art. 49 e 50 da Lei nº 9.478/1997 estabelecendo que:
  - Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela dos royalties e participações especiais que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

**OUTRAS INICIATIVAS**

# ICMS VERDE OU ECOLÓGICO

Estados distribuem até 1/4 da parcela de 25% <sup>1</sup> da arrecadação do ICMS destinada aos Municípios, mediante critérios:

- ✓ vinculados a **ações de preservação do meio ambiente** e melhoria da qualidade de vida. (CF, art. 158, parágrafo único, II)

Os critérios podem abranger:

- ✓ Quantidade e área, ou o aumento, de unidades de conservação;
- ✓ Critérios qualitativos das áreas de preservação;
- ✓ Conservação de mananciais;
- ✓ Coleta e destinação final dos resíduos sólidos ou esgoto.

## Situação Atual:

- ✓ Leis publicadas  
PR (1991), RS, SP, ES, MG, MS, MT, TO, RO, AP, AC, PE, RJ (2007)
- ✓ Há projetos de Lei em tramitação em outros estados a exemplo de SC, BA, PB, CE, GO.

<sup>1</sup> Com a aprovação da Reforma Tributária Ambiental (PEC 353/2009), constitucionaliza-se o critério de distribuição de recursos do ICMS para os municípios, sistemática comumente denominada "ICMS verde".

# COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

## Licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental

- ✓ Lei 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) - art. 36:
  - ✓ empreendimentos de significativo impacto ambiental;
  - ✓ destinação de **no mínimo 0,5% dos custos totais do empreendimento** para Unidades de Conservação;
  - ✓ órgão ambiental define as unidades beneficiadas.

# CIDE COMBUSTÍVEL

## Destinação Atual – Lei 10.336/01 art. 1º

### ✓ União – 71% destinados:

- ao subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo.
- **ao financiamento de projetos ambientais indústria de petróleo e gás (não regulamentado).**
- ao financiamento programas de infraestrutura de transporte (único item regulamentado na Lei).

✓ **Estados/Municípios** – 21,75% e 7,25%, respectivamente, destinados ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Arrecadação da CIDE-Combustível em 2008:

R\$ 7,9 bilhões

Fonte: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



# CIDE COMBUSTÍVEL

✓ O próprio tributo é um instrumento de intervenção, ou seja, ainda que atualmente não haja uma regulamentação para a destinação de parte da CIDE para projetos ambientais, a sua simples incidência sobre os combustíveis já é um mecanismo de contenção das emissões, uma vez que onera o produto e desestimula o consumo.

# CIDE COMBUSTÍVEL

## Proposta do PL 522/2007: Destinação Ambiental e Biocombustíveis

Define nova parcela de repartição da CIDE combustível, destinando:

- ✓ dos 71% devidos ao Governo Federal, **5% serão destinados a projetos ambientais.**
- ✓ No mínimo 25% desses recursos serão destinados ao fomento de tecnologias na cadeia produtiva de biocombustíveis, para agricultores familiares.

# LICENCIAMIENTO AMBIENTAL

# LICENÇA PRÉVIA DE TUPI

- ✓ Implantar, após aprovação do IBAMA, projeto de reflorestamento para compensação, ainda que parcial, da emissão de gases de efeito estufa pelo TLD de Tupi.



Ministério de Minas e Energia

**MUITO OBRIGADO!**

**José Botelho Neto**

Diretor de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

Novembro / 2009